



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**CONTRATO Nº 012/2023**

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE E A EMPRESA FRANCISCO DANIEL MARTINS – ME, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **FRANCISCO DANIEL MARTINS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **35.714.586/0001-30**, com sede na Rua Alto da Glória, nº 172, Bairro Brasília – CEP: 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato representada pelo **Sr. Francisco Daniel Martins**, portador do CPF nº 016.\*\*\*.\*\*\*-80, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**.

2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado após a realização dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

  
FRANCISCO  
DANIEL  
MARTINS:3571458  
6000130

Assinado eletronicamente pelo(a) FRANCISCO DANIEL MARTINS em 22/06/2023 às 14:58:10. O documento eletrônico assinado possui validade jurídica e pode ser verificado no site: www.portaltransparencia.org.br

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 –  
Fone/Fax (79) 3349-1191 E-mail: [camarapfolha@gmail.com](mailto:camarapfolha@gmail.com)





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Porto da Folha/SE  
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 15.000000

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- Autorizar a prestação de serviço do bem objeto do presente Contrato;
- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, se se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se o bem corresponde exatamente à forma descrita no objeto do presente Contrato;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

5.2. DA **CONTRATADA**:

- Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
  - Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
  - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto descrito no presente Projeto Básico e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
  - A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da execução, o responsável pela empresa;

  
FRANCISCO  
DANIEL  
MARTINS:35714  
586000130

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 –  
Fone/Fax (79) 3349-1191 E-mail: camarapfolha@gmail.com





## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado ao Fundo Municipal de Saúde, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;
- 6.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;
- 6.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 7.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 7.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

- 8.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

FRANCISCO  
DANIEL  
MARTINS:357  
14586000130

Assinatura eletrônica de  
FRANCISCO DANIEL MARTINS  
CPF: 034.124.412-00  
Insc. Estadual: 26.222.112-00  
Insc. de Contribuinte: 14586000130  
Data: 10/04/2014 10:00:00  
Assinatura: 14586000130

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 –  
Fone/Fax (79) 3349-1191 E-mail: camarapfolha@gmail.com





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**


11.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha/SE, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 07 de março de 2023.

  
**EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**

**Presidente da Câmara  
CONTRATANTE**

FRANCISCO DANIEL MARTINS:357  
14586000130

Assinado de forma digital por FRANCISCO DANIEL MARTINS:35714586000130 em 07/03/2023 às 10:46:00. Endereço eletrônico: PMS - Prefeitura Municipal de Porto da Folha, sergipe - AC. SÓCIEDADE DANIEL MARTINS:35714586000130 em 07/03/2023 às 10:46:00. não-Certificado P.A. em FRANCISCO DANIEL MARTINS:35714586000130



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

**TESTEMUNHAS:**

1. José Valde Santos Araújo CPF: 589.159.585-00
2. José Pereira Lima Filho CPF: 060.670.745-08